



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 027/2017
PROCESSO N.º 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

Página 1

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE UM VEICULO DE TRAÇÃO MECÂNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E O SR. WILSON ANTONIO XAVIER.

Pela presente minuta de Contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 011/2017, para o fornecimento de um Veiculo Funerário sobre chassi, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, na prestação de serviço funerário assistencial, pelo regime de execução de empreitada por preço global, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e subsidiariamente as Leis 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, de um lado a Prefeitura Municipal de Bastos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, e de outro lado como CONTRATADA o Sr. Wilson Antônio Xavier, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 303.690.908-70 e do Documento de Identidade 28.826.563-4 SSP/SP, residente no município de Bastos Estado de São Paulo a Rua Siuco Hatanaka, 147 Jd Laranjeiras, CEP 17.690-, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, O fornecimento pela CONTRATADA de um VEICULO ESPECIE CAR/CAMINHONETE/C FECHADA, MARCA, MODELO GM/S10 2.4S, CATEGORIA PARTICULAR, NA COR PRATA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2003/2003, PLACA DGC-0806-SP, RENAVAL 00810341590, CHASSIS 9BG124AX03C424086, NUMERO DE MOTOR 6M0004502, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME LAUDO EMITIDO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, COM KILOMETRAGEM DE 35.721 (Trinta e Cinco Mil Setecentos e Vinte Um), NO ATO DE AVALIAÇÃO, SEM RESERVA E PENDÊNCIAS JURIDICAS E ADMINISTRATIVAS, COM GARANTIA DE CÂMBIO E MOTOR DE NO MÍNIMO 90 DIAS.

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com os recursos orçamentários a seguir discriminados:-

Despesa a Desdob	N.desp .	Nomenclatura da Despesa	F.Programática	Despesa Principal	FONTE	CA
3735	44905252	Veiculo de Tração Mecânica	0211000824400212121	645	1	5000005

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 Bastos-SP, 29 de Março de 2017 Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876 Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

2341	449052 52	Veiculo de Tração Mecanica	02080008244002120 21	1022	1	5100000
269	449052 52	Veiculo de Tração Mecanica	02020004122000400 04	258	1	1100000

Página 2

CLÁUSULA 3ª - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;
Lei Federal n.º 10.520/2002, n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de n.º 8.883, de 08/06/94, n.º 9.032 de 28/04/95, n.º 9.648, de 27/05/98 e n.º 9.854, de 27/10/99,
Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e demais legislação aplicáveis à espécie;

3.1.2. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento do veiculo descrito na Cláusula Primeira, devidamente avaliado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.1.1. O Preço total do veiculo colocado no Almoxarifado do Município de Bastos é de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), que será pago após 03 (três) dias da entrega, após avaliação do técnico da Prefeitura e fornecimento de toda documentação em dia, que será depositado na conta que a contratada indicar.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO, CAUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. Este contrato terá vigência a partir da Nota de Empenho emitida, com término previsto para 90 (noventa) dias em virtude da garantia de funcionamento, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo de entrega será de 24 horas impreterivelmente, exceto se houver ocorrência de caso fortuito ou força maior em que será analisada e aplicada a legislação em vigor.

5.2. O licitante vencedor obriga-se a entregar o objeto licitado no prazo de 24 horas do pedido de fornecimento, se responsabilizando por quaisquer ônus que venha a incidir sobre o veiculo dentro do período da garantia.

5.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso, proposta da fornecedora. Aos casos omissos na presente Minuta de Contrato, serão aplicadas as regras dispostas no Edital Minucioso e Lei Federal n.º 10.520, Lei Federal n.º 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

5.3.1 A Contratada deverá providenciar o transporte do veiculo até o Almoxarifado Municipal de Bastos, cujas despesas correrão por sua conta e risco.

5.4 O Licitante vencedor da presente licitação ao ser convocado a assinar o contrato, deverá fazer no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito a contratação, sendo convocado o 2º classificado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2017
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.8 O Licitante que descumprir qualquer CLÁUSULA ou condições do Contrato, sofrerá multa equivalente a 10% do valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do veículo;
- c) A falta de entrega do veículo sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;
- d) O não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis,

7.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma

7.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses

7.4 Uma vez atendido o disposto no item 7.3, será através do IPGM/FGV. CLÁUSULA 8ª -

DOS PAGAMENTOS

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Bastos, após a emissão da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente emitida pela CONTRATADA e conferido pelo(a) encarregado(a) do almoxarifado municipal para o registro próprio, posteriormente encaminhando a Divisão de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento.
- 8.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.
- 8.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2017
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Página 4

- 9.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS através de sua Diretoria Técnica poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas. Fica expressamente nomeado o Sr. Walter Garcia Junior, Assistente de Secretario Municipal de Administração, para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, com auxílio do Sr. Pedro Vieira de Jesus, Assessor da Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas, com poderes de aceitar ou rejeitar o Veiculo em desacordo com este Contrato.
- 9.2. A fiscalização, por parte da Diretoria Técnica, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.
- 9.3. Caberá à contratada:**
 - 9.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;
 - 9.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS exercer verificação e fiscalização do Veiculo através de sua Diretoria Técnica.
 - 9.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;
 - 9.3.4. Caberá à contratada substituir os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aqueles que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS por sua conta e risco;

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da homologação.
- 10.2. A contratada ficará sujeita a multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do veiculo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.
 - 11.2.1. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.2.2. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.
- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, apurado em processo administrativo em que lhe assegure o direito ao contraditório e ampla defesa.
 - 10.3.1. A multa de que trata o item 10.2 acima somente poderá ser relevada, quando os fatos gerados da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.
 - 10.3.1.1. Na hipótese de aplicação da multa, o pagamento para a CONTRATADA ficará suspenso até a apresentação da quitação junto ao cofre municipal, se não houver saldo, será inscrito na Dívida Ativa do Município.
 - 10.3.2. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada:

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2017
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.3.2.1. Advertência;
- 10.3.2.2. Multa de 10% (cinco por cento) calculada sobre o valor homologado;
- 10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e
- 10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe o contraditório.
- 10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.
- 10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 10.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.
- 11.2. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- 11.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.4. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato, inclusive despesas de transporte e motorista.
- 11.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.
- 11.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e nem aditamento de prazo.
- 11.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 29 de Março de 2017
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10. A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.11. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 11.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum Da Comarca de Bastos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.13. , ressaltando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, c/c art. 77, da L. Federal n. 8.666/93.
- 11.14. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 29 de março de 2017.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal.

WILSON ANTÔNIO XAVIER
Contratada:

Testemunhas:

1. Andressa Hirotsu

2. Patricia Mussio Moura Pelais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADA: WILSON ANTÔNIO XAVIER

CONTRATO N°027/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO FUNERÁRIO SOBRE CHASSI

ADVOGADO(S): (*) Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP(347876)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 29 de março 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e Cargo: Wilson Antônio Xavier

E-mail institucional: bomjesusbastos@bol.com.br

E-mail pessoal: bomjesusbastos@bol.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP. FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-02

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADA: WILSON ANTÔNIO XAVIER

CONTRATO N°027/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO FUNERÁRIO SOBRE CHASSI

Nome	MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS
RG n°	13.327.411-1 SSP SP
CPF n°	033.761.228-57
Endereço (*)	RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS - SP
Telefone	0XX14 3478-6456
E-mail	manoel.rosa@live.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Cícero Leite de Oliveira
Cargo	Assessor da Divisão de Compras
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ademar de Barros n° 530
Telefone e Fax	(14) 3478-9800
E-mail	leite-01@uol.com.br

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 29 DE março de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEL:

MANOEL IRONIDES ROSA-PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS.

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CNPJ N° 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: WILSON ANTONIO XAVIER

CPF N° 303.690.908-70

CONTRATO N°027/2017

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2017

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO FUNERÁRIO SOBRE CHASSI.

VALOR R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produtos das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, 29 DE MARÇO DE 2017.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS